



APROVADO
EM 14 / 12 / 2023

PRESIDENTE

Marco Aurélio de M. Nery
Presidente
CPF: 914.733.571-07

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E A COMISSÃO
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 309/2023

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador Vanderson Moraes Ferreira

Relatora da CFTFC: Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

PARECER

Trata - se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, no qual se pretende alterar a Lei Municipal nº 291/2023 que “**dispõe sobre a autorização para doação de imóvel de propriedade do município de Barrolândia para o Instituto IAMASTEF do Estado do Tocantins; 11.495.324/0001-64 para implementação do programa habitacional minha casa minha vida (PMCMV) – entidades do Governo Federal dá outras providências**” e a Lei Complementar 303/2023 que “**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências**”.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências é privativa aos Municípios, constante no artigo 30, inciso I e ss, da Constituição Federal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante disposição do artigo 11 e 75, ambos da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Vejamos:

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. legislar sobre assunto de interesse local.”

Art. 75. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

7. permitir ou autorizar o uso de bens por terceiros;

26. providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei;

No tocante á iniciativa do presente Projeto de Lei não se vislumbra nenhuma irregularidade, pois o projeto é de autoria do Poder Executivo, o qual tem poder de iniciativa, conforme artigo 165, da Constituição Federal e artigo 11 da Lei Orgânica do Município.

Bem como ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

As Comissões de constituição e justiça juntamente com a de finanças e orçamento em seu parecer misto concluem pela inexistência de impedimento, não encontrando qualquer óbice a regular tramitação do presente projeto de Lei.

Quanto ao mérito, cada um dos nobres membros reserva-se ao direito de manifesta-se em plenário.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 4 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 309/2023, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos 12 de dezembro de 2023.

Vereador Vanderson Morais Ferreira

Relator CCJR

Maria Raimunda P.C. Costa
Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

Ver. Vanderson Morais Ferreira

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ver. João Rodrigues Costa

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elimaria Lopes de Moura
Ver. Elimaria Lopes de Moura

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Maria Raimunda P.C. Costa
Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Cleiton Marinho De Brito
Ver. Cleiton Marinho De Brito

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Eldivan Machado Coelho

Membro da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 14 / 12 / 2023

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446